

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a organização, implementação, expansão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Monte Santo, aprova suas matrizes curriculares e substitui a Resolução CME nº 01 de 14 de agosto de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO, no exercício de suas atribuições normativas e deliberativas, com fundamento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal; o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e a legislação de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente seu Objetivo 6, bem como o Plano Municipal de Educação e seus atos de atualização;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 sobre qualidade e equidade na Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial da Bahia e o Referencial Curricular Municipal de Monte Santo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, sobre Computação na Educação Básica, a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, sobre dispositivos digitais e educação digital e midiática, e a Lei nº 15.100/2025;



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de currículo integrado, justiça curricular, valorização dos profissionais, gestão democrática, proteção integral e superação das desigualdades educacionais e territoriais; RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Monte Santo e aprovar as matrizes constantes dos Anexos I, II e III.

§ 1º As disposições administrativas e de financiamento da rede pública aplicam-se à Rede Municipal de Ensino; as instituições privadas integrantes do Sistema observarão as diretrizes pedagógicas, de qualidade, inclusão e supervisão que lhes forem aplicáveis.

§ 2º A Educação de Jovens e Adultos observará diretrizes e matriz próprias, incorporando a concepção de formação integral sem aplicação automática das jornadas e grades desta Resolução.

Capítulo I - Da concepção de educação integral

Art. 2º. A Educação Integral é a concepção de formação humana que assegura o desenvolvimento dos sujeitos em suas múltiplas dimensões, mediante o acesso ao conhecimento, à cultura, aos direitos e à participação social.

Parágrafo único. A ampliação da jornada deve corresponder à ampliação qualificada das experiências educativas e das condições de aprendizagem e desenvolvimento, com intencionalidade pedagógica e cuidado.

Art. 3º. As dimensões da formação integral compreendem, de maneira articulada:

I – física e corporal: movimento, saúde, cuidado, alimentação e conhecimento do próprio corpo;

II – afetiva e emocional: vínculos, autoconhecimento, expressão, empatia e pertencimento;

III – social e política: direitos, responsabilidades, participação, cooperação e convivência democrática;



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV – intelectual: linguagens, conhecimentos científicos, pensamento crítico, investigação e produção de conhecimentos;

V – cultural e artística: identidades, memórias, patrimônios, criação, expressão e fruição;

VI – ética, ambiental e econômica: dignidade humana, responsabilidade coletiva, sustentabilidade, relações de trabalho e compreensão crítica da vida em sociedade.

Art. 4º. A Educação Integral pressupõe projeto coletivo construído com estudantes, famílias, profissionais e comunidades, com participação dos conselhos escolares e respeito aos territórios, às culturas e às necessidades das etapas e modalidades.

Capítulo II - Dos princípios e objetivos

Art. 5º. São princípios da política:

I – equidade no acesso, na permanência, na aprendizagem e na distribuição de oportunidades;

II – inclusão, acessibilidade e respeito às singularidades;

III – justiça curricular e compromisso com a dignidade humana;

IV – proteção integral, ética do cuidado e promoção do bem-estar;

V – gestão democrática, escuta e participação social;

VI – laicidade, pluralismo e liberdade de consciência;

VII – educação antirracista, direitos humanos e enfrentamento das discriminações;

VIII – sustentabilidade socioambiental e valorização dos saberes dos territórios;

IX – integração curricular, contemporaneidade e apropriação crítica das tecnologias;

X – valorização dos profissionais e articulação intersetorial.

Art. 6º. Constituem objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantir direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a formação humana integral;



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II – reduzir desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e relativas à deficiência;
- III – ampliar experiências científicas, artísticas, culturais, corporais, ambientais, digitais e de participação;
- IV – assegurar alfabetização, letramentos e desenvolvimento do raciocínio matemático, com apoios oportunos;
- V – promover autonomia, convivência democrática, pertencimento e participação dos estudantes;
- VI – articular aprendizagem, cuidado, proteção e relações com as famílias e as comunidades;
- VII – garantir continuidade de percursos e fortalecer as transições entre etapas;

Capítulo III - Das diretrizes e estratégias

Art. 7º. A implementação observará as seguintes diretrizes:

- I – diagnóstico territorial da demanda, das desigualdades e das condições de oferta;
- II – expansão planejada com sustentabilidade financeira e critérios públicos de equidade;
- III – currículo que articule conhecimentos, práticas sociais e múltiplas linguagens;
- IV – integração entre escola, territórios educativos e políticas públicas;
- V – garantia de alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e profissionais suficientes;
- VI – planejamento coletivo, formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- VII – gestão democrática, participação das famílias e protagonismo estudantil;
- VIII – proteção contra violências, racismo, discriminação, bullying e outras violações de direitos;
- IX – monitoramento das seis dimensões estratégicas previstas nos normativos nacionais: acesso e permanência; gestão; articulação intersetorial e territorial; currículo e avaliação das aprendizagens; valorização e desenvolvimento profissional; monitoramento e avaliação da política.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Capítulo IV- Do público e dos critérios de acesso

Art. 8º. A política destina-se aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitadas as competências do Sistema e as especificidades das modalidades educacionais.

Parágrafo único. A Secretaria manterá diagnóstico e cadastro de interesse por vagas integrais, com atendimento presencial e digital acessível, inclusive para famílias sem acesso à internet, observadas as normas de levantamento da demanda na Educação Infantil.

Art. 9º. A distribuição e a expansão de vagas observarão critérios objetivos, públicos e transparentes de equidade, priorizando territórios e grupos com maior vulnerabilidade e menor acesso às oportunidades educativas.

§ 1º A regulamentação da matrícula considerará as condições socioeconômicas, o pertencimento étnico-racial, a localização territorial, a deficiência e outras barreiras ao acesso e à permanência, vedados exames de seleção, exigências de desempenho ou discriminação.

§ 2º Serão divulgados os critérios, os procedimentos de inscrição e recurso e, quando houver demanda excedente, a lista de espera, com proteção dos dados pessoais; persistindo empate entre candidatos em condição equivalente, será realizado sorteio público.

§ 3º A expansão buscará preservar a continuidade do atendimento dos estudantes já matriculados e sua transição entre etapas, sem comprometer o direito de acesso às demais ofertas obrigatórias.

Capítulo V - Da jornada e dos arranjos de atendimento

Art. 10. A oferta em tempo integral será organizada em jornada de sete horas diárias, cinco dias por semana, correspondendo a trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 11. O tempo escolar será organizado de forma integrada, com atividades curriculares, alimentação, higiene, convivência, descanso e transições adequados à etapa, sob responsabilidade e acompanhamento da instituição.

§ 1º Não integram a jornada os trajetos entre residência e escola, os períodos sem responsabilidade institucional e as atividades particulares externas à proposta escolar.

§ 2º Os períodos de alimentação e cuidados terão previsão no PPP, acompanhamento, condições adequadas e registro de horários, sem substituição dos conteúdos e cargas dos componentes. Deslocamentos para ações curriculares externas serão planejados, supervisionados e registrados.

§ 3º Os períodos simultâneos serão contabilizados uma única vez, ainda que mobilizem mais de um componente ou campo de experiências.

Art. 12. O calendário escolar contemplará, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e mil e quatrocentas horas anuais de jornada integral.

§ 1º Na Educação Infantil, serão sete horas diárias, trinta e cinco horas semanais e mil e quatrocentas horas anuais de atendimento educativo integrado.

§ 2º No Ensino Fundamental, a matriz assegurará mil e quatrocentas horas anuais de jornada escolar curricular, distribuídas entre os Blocos A e B.

§ 3º A hora-aula corresponde a sessenta minutos. Se a organização escolar empregar aulas de duração diferente, apresentará conversão explícita que preserve integralmente a carga em minutos e horas-relógio.

§ 4º A referência a quarenta semanas nos anexos serve à memória de cálculo; a distribuição efetiva observará o calendário aprovado e a reposição dos dias e tempos não realizados.

Art. 13. A oferta poderá organizar-se em:

I – escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas e matrículas nessa jornada;

II – escolas mistas, com turmas em tempo integral e turmas em tempo parcial.

§ 1º A organização de agrupamentos para projetos não dispensa o cumprimento individual da jornada, o vínculo com a turma de referência e os registros de frequência.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º As atividades em outros espaços integram o mesmo currículo e permanecem sob responsabilidade da escola, com acessibilidade, segurança e acompanhamento.

§ 3º A participação eventual em oficinas não caracteriza matrícula em tempo integral.

Capítulo VI - Do currículo

Art. 14. O currículo integrará BNCC, Referencial Curricular Municipal e parte diversificada, articulando ciências, linguagens, matemática, artes, culturas, práticas corporais, educação ambiental, educação financeira, educação digital, direitos humanos e saberes do território.

Parágrafo único. A educação das relações étnico-raciais, a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e os temas contemporâneos serão desenvolvidos de modo contínuo, transversal e contextualizado, observadas as obrigações legais de cada etapa.

Art. 15. A organização curricular fundamentar-se-á nas características, interesses, necessidades e direitos dos estudantes e nos documentos curriculares vigentes.

§ 1º As matrizes dos Anexos I, II e III integram esta Resolução; o Anexo IV orienta as experiências integradoras e o Anexo V explicita o cálculo e a organização da jornada.

§ 2º Os quadros distinguem componentes e tempos para fins de planejamento, lotação e registro, sem criar hierarquia pedagógica entre os conhecimentos.

§ 3º Alterações nas cargas, nos componentes ou na jornada que modifiquem as matrizes aprovadas dependerão de apreciação do CME, mediante proposta fundamentada da Secretaria.

Seção I - Da Educação Infantil

Art. 16. Na Educação Infantil serão assegurados os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 1º As interações e a brincadeira constituem eixos estruturantes de toda a jornada; cuidar e educar são indissociáveis.

§ 2º A organização considerará bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, respeitando os ritmos individuais, vínculos, necessidades de movimento, comunicação, alimentação e repouso.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 17. O trabalho pedagógico organizar-se-á de forma integrada pelos campos de experiências:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. Os campos não serão convertidos em componentes com aulas ou tempos estanques; seus objetivos serão planejados por grupo etário, conforme a BNCC e o currículo municipal.

Art. 18. A matriz da Educação Infantil, constante do Anexo I, assegurará experiências de convivência, literatura, oralidade, musicalidade, expressão corporal, artes, exploração da natureza, investigação, brincadeiras e cuidados ao longo de toda a jornada.

§ 1º Alimentação, higiene e repouso serão organizados com intencionalidade educativa, privacidade, proteção e respeito aos sinais e necessidades das crianças, sem obrigatoriedade de sono uniforme ou banho coletivo padronizado.

§ 2º Serão garantidos tempos diários para brincar livremente, para propostas mediadas e para o contato com espaços externos seguros e acessíveis.

§ 3º As experiências relativas ao pensamento computacional e à cultura digital serão adequadas à infância, com prioridade para situações concretas e desplugadas, sem antecipação de componentes ou de práticas escolarizantes do Ensino Fundamental e observadas as diretrizes nacionais sobre telas.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 19. O Ensino Fundamental terá formação básica completa e parte ampliada da jornada, esta organizada por acompanhamento pedagógico e oficinas, articuladas em um único projeto pedagógico.

§ 1º A matriz dos anos iniciais consta do Anexo II e a dos anos finais do Anexo III. A parte diversificada compreenderá acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e oficinas escolhidas pela escola.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º O acompanhamento pedagógico aprofundará aprendizagens e assegurará recuperação paralela, sem repetição mecânica de aulas nem restrição da jornada ampliada à preparação para avaliações externas.

§ 3º Não se exige a repetição de todos os componentes da formação básica na parte diversificada. As oficinas não substituirão componentes, conteúdos ou aprendizagens obrigatórios.

§ 4º Para leitura das matrizes do Ensino Fundamental, os blocos curriculares e o intervalo externo terão a seguinte organização:

I – Bloco A – Formação básica obrigatória: assegura todos os componentes curriculares previstos para o respectivo ano e suas aprendizagens, nas cargas estabelecidas nos Anexos II e III;

II – Bloco B – Parte ampliada da jornada: compreende acompanhamento de Língua Portuguesa, acompanhamento de Matemática e oficinas selecionadas pela escola, sem exigência de repetir nesse bloco todos os componentes do Bloco A;

§ 5º Não se exige, no Bloco B, nova oferta de aulas específicas de Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Língua Inglesa ou Educação Digital e Computação, desde que os componentes aplicáveis ao ano estejam integralmente assegurados no Bloco A. As oficinas podem articular conhecimentos desses componentes sem obrigação de reproduzir sua grade.

Art. 20. Serão assegurados os componentes curriculares obrigatórios e a organização das áreas de conhecimento:

I – Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa, esta obrigatória a partir do 6º ano;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza: Ciências;

IV – Ciências Humanas: História e Geografia;

V – Ensino Religioso;

VI – Educação Digital e Computação, com abordagem articulada aos demais componentes, conforme a legislação e o currículo municipal.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 21. A parte ampliada da jornada do Ensino Fundamental, identificada como Bloco B nas matrizes, será desenvolvida por acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática e por oficinas, projetos e outras experiências escolhidos pela escola, com objetivos, conteúdos, responsáveis, frequência e avaliação registrados.

§ 1º A escola cumprirá a carga total da parte diversificada fixada no anexo aplicável, identificando em seu plano anual as oficinas selecionadas e sua distribuição de horários.

§ 2º A flexibilidade refere-se à escolha e à organização das oficinas pela escola; a frequência às atividades que integram a jornada do estudante será acompanhada, sem redução das sete horas diárias.

§ 3º As oficinas poderão variar entre escolas, turmas e períodos do ano, desde que a programação preserve continuidade pedagógica, diversidade de experiências e o cumprimento das cargas.

§ 4º A parte ampliada não constitui uma segunda grade de todos os componentes da formação básica. É suficiente cumprir, nesse bloco, o acompanhamento de Língua Portuguesa e Matemática e a carga de oficinas de escolha da escola, observadas as matrizes, o PPP e as aprendizagens obrigatórias asseguradas no conjunto do currículo.

Art. 22. Cada escola selecionará as oficinas da parte diversificada a partir do diagnóstico pedagógico, da escuta dos estudantes e famílias, da identidade territorial, dos profissionais disponíveis e das condições de oferta.

§ 1º Poderão ser ofertados balé, jiu-jitsu, capoeira, coral, teatro, dança, música, artes visuais, jogos, esportes, leitura, horta, investigação científica, educação ambiental, educação financeira, tecnologias e outras experiências compatíveis com o PPP.

§ 2º Os exemplos e eixos do Anexo IV constituem possibilidades de escolha, sem obrigatoriedade de oferta de todas as modalidades ou de um horário específico para cada eixo.

§ 3º As oficinas selecionadas serão articuladas aos componentes e ao desenvolvimento integral, com adequação à faixa etária, acessibilidade, segurança e supervisão pedagógica.

§ 4º A escola não poderá substituir o tempo destinado às oficinas exclusivamente por reforço de Língua Portuguesa e Matemática, nem utilizar as oficinas para suprimir componentes da formação básica.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 5º A seleção ou alteração de oficinas, mantidas as cargas dos blocos aprovados, será registrada no plano anual e validada pela Secretaria, dispensada alteração da resolução para cada modalidade.

Art. 23. A gestão do currículo garantirá planejamento coletivo entre docentes e demais profissionais, abordagens interdisciplinares, acessibilidade curricular, adequação dos materiais e integração entre espaços e tempos.

Parágrafo único. O horário de planejamento observará a jornada de trabalho dos profissionais e a legislação de valorização do magistério, sem reduzir o atendimento previsto aos estudantes.

Art. 24. O currículo será desenvolvido de modo integrado ao longo do dia, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Parágrafo único. A distribuição administrativa dos horários não autoriza a separação entre um período de ensino considerado principal e outro de atividades sem intencionalidade pedagógica.

Art. 25. Esporte, arte, cultura, ciência, tecnologias e conhecimentos escolares comporão percursos articulados, considerando saberes locais e os direitos de aprendizagem.

Parágrafo único. Parcerias e cursos de livre oferta somente integrarão a jornada quando previstos no PPP, supervisionados pela escola e compatíveis com os objetivos curriculares, sem substituir componentes obrigatórios.

Seção III Das metodologias

Art. 26. A mediação docente articulará ensino sistemático, investigação, resolução de problemas, leitura, escrita, experimentação, estudos do meio, criação artística, jogos, oficinas e projetos, de acordo com as necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. A escolha metodológica será fundamentada nos objetivos de aprendizagem, na acessibilidade e na adequação à faixa etária, com protagonismo estudantil e responsabilidade pedagógica.

Art. 27. As práticas pedagógicas assegurarão:

- I – diferentes formas de estudo, investigação, criação e comunicação das aprendizagens;
- II – múltiplas linguagens e recursos acessíveis;



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – interações em agrupamentos variados, sem segregação permanente por desempenho ou deficiência;

IV – propostas que mobilizem interesse, participação, autonomia e colaboração;

V – relações com os territórios, seus saberes, problemas e potencialidades;

VI – apoios e adaptações razoáveis, tecnologia assistiva e tempos adequados às necessidades dos estudantes.

Seção IV Da avaliação

Art. 28. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será diagnóstica, contínua, cumulativa e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos, respeitadas as normas da etapa e do Sistema.

§ 1º Na Educação Infantil, realizar-se-á por acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º No Ensino Fundamental, serão assegurados acompanhamento individual, devolutivos e recuperação preferencialmente paralela ao período letivo.

§ 3º As experiências integradoras serão avaliadas por critérios coerentes com seus objetivos, sem punição por deficiência, condição social ou necessidade de apoio.

Art. 29. A escola utilizará observação, portfólios, produções, registros descritivos, autoavaliação, atividades individuais e coletivas e outros instrumentos adequados aos objetivos.

§ 1º Os critérios serão explicitados aos estudantes e às famílias e utilizados para replanejar o ensino e os apoios.

§ 2º Na Educação Infantil, serão produzidos registros que permitam às famílias conhecer o trabalho e os processos de aprendizagem e desenvolvimento; na pré-escola, observar-se-á a frequência mínima legal, sem transformá-la em requisito de promoção.

§ 3º No Ensino Fundamental, o regimento estabelecerá os procedimentos de frequência e aproveitamento de acordo com a LDB e as normas do Sistema, inclusive acompanhamento das ausências em toda a jornada.

Art. 30. O acompanhamento das práticas pedagógicas e a avaliação institucional considerarão a relevância das propostas, os conhecimentos prévios, a participação, a



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

autonomia e a colaboração, assim como aprendizagem, desenvolvimento, bem-estar, pertencimento, convivência, segurança e inclusão.

Parágrafo único. Os resultados serão discutidos coletivamente e subsidiarão intervenções pedagógicas e o plano de melhoria da escola, sem exposição individual ou classificação discriminatória.

Capítulo VII Da organização das escolas

Seção I Dos procedimentos de implantação

Art. 31. A implantação e a ampliação da oferta dependerão de diagnóstico das condições pedagógicas, físicas, materiais, financeiras e de pessoal, com acessibilidade, segurança e proteção integral.

§ 1º O uso compartilhado de equipamentos por escolas próximas será formalizado, sem prejuízo da vinculação dos estudantes, da responsabilidade de cada unidade e da jornada efetiva.

§ 2º As escolas contarão com ambientes adequados para estudo, leitura, investigação, artes, práticas corporais, convivência, contato com a natureza, alimentação, higiene e descanso, observados os parâmetros nacionais de qualidade e suas possibilidades de equivalência funcional.

§ 3º Atividades externas dependerão de planejamento, avaliação das condições do local, comunicação e autorizações cabíveis, transporte seguro e acessível e acompanhamento por profissionais responsáveis.

§ 4º Quando um espaço ou atividade não puder ser utilizado por estudante por barreira de acessibilidade ou motivo justificado, a escola providenciará alternativa curricular equivalente, sem redução de direitos.

§ 5º Agrupamentos flexíveis respeitarão faixa etária, objetivos e condições de segurança, sem segregação permanente.

Art. 32. A Secretaria, para análise técnica e encaminhamento dos atos de competência do CME, apresentará:

- I – diagnóstico da comunidade e registro da escuta de famílias, estudantes e profissionais;
- II – PPP e regimento adequados ao currículo integrado e à proteção de direitos;



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – matriz aplicável, calendário, horários e memória de cálculo em horas-relógio;

IV – plano de pessoal, habilitação e atribuições dos profissionais, com horários de planejamento;

V – descrição e avaliação dos espaços, materiais, acessibilidade e medidas de segurança;

VI – organização da alimentação, higiene, descanso e transporte;

VII – estratégias de inclusão, AEE, apoios, frequência, busca ativa e acompanhamento da aprendizagem;

VIII – previsão de recursos, parcerias e responsabilidades;

IX – plano de formação e de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A Secretaria emitirá manifestação técnica sobre a viabilidade e as adequações necessárias, observadas as competências de autorização e supervisão do CME.

Seção II Da equipe escolar

Art. 33. A equipe será dimensionada conforme matrículas, grupos etários, etapas, modalidades, jornada e necessidades de apoio, compreendendo direção, coordenação pedagógica, docentes habilitados e pessoal de apoio, administrativo, alimentação e serviços.

§ 1º O exercício da docência observará a LDB e as normas profissionais; profissionais não licenciados poderão participar em atuação complementar e compartilhada com docentes, com critérios de seleção, atribuições e remuneração definidos nos instrumentos legais cabíveis.

§ 2º Educadores sociais, artistas, agentes culturais e outros colaboradores atuarão sob planejamento e supervisão pedagógica, sem substituir professores ou profissionais especializados.

§ 3º Estágios e voluntariado observarão legislação específica, termo próprio, supervisão e proteção dos estudantes, sem utilização para suprir permanentemente cargos e funções regulares.

§ 4º A direção e a coordenação assegurarão integração da equipe, cobertura de toda a jornada e planejamento coletivo, respeitadas as condições de trabalho, o piso e os planos de carreira aplicáveis.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 5º A mantenedora garantirá os profissionais de apoio escolar e demais recursos de acessibilidade necessários, sem transferir às famílias a obrigação de providenciá-los.

Capítulo VIII Das responsabilidades da Secretaria

Art. 34. A Secretaria designará equipe ou profissional responsável pela coordenação da política, com atribuições de planejamento, apoio às escolas, articulação intersetorial, acompanhamento curricular e sistematização de resultados.

Parágrafo único. Será constituída instância de governança democrática da política, com participação de áreas da Secretaria, escolas, estudantes, famílias, CME e setores parceiros, respeitadas as competências deliberativas e fiscalizadoras de cada órgão.

Art. 35. A Secretaria elaborará diagnóstico periódico e Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, com participação das comunidades e apreciação do CME, em articulação com o PNE e o PME.

§ 1º O plano conterá demanda e cobertura por território, metas anuais, critérios de equidade, continuidade de atendimento, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, formação, financiamento, cronograma e responsáveis.

§ 2º A análise de equidade utilizará dados desagregados e, quando aplicável, o Índice de Paridade Demográfica, comparando a participação de cada grupo nas matrículas integrais com sua participação na rede, observada a proteção de dados e as orientações nacionais.

§ 3º A Secretaria assegurará publicidade do diagnóstico, das metas e do acompanhamento, em linguagem acessível e sem identificação indevida dos estudantes.

Art. 36. A Secretaria acompanhará toda a política, em articulação com o CME, utilizando indicadores de acesso, demanda, frequência, continuidade, aprendizagem, desenvolvimento, equidade, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, profissionais e participação social.

§ 1º As escolas realizarão autoavaliação participativa e elaborarão relatório anual com evidências e propostas de melhoria.

§ 2º A Secretaria consolidará e apresentará anualmente ao CME relatório de monitoramento, com resultados, execução das metas, dificuldades, providências e responsáveis, dando publicidade aos dados agregados.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 3º Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade serão utilizados no diagnóstico, no acompanhamento e nos planos de melhoria, distinguindo condições inexistentes, em desenvolvimento e consolidadas, conforme o instrumento nacional.

Art. 37. A oferta assegurará inclusão e acessibilidade física, comunicacional, curricular e atitudinal, AEE e apoios necessários, com planejamento articulado entre docentes, profissionais especializados, equipe escolar e famílias.

§ 1º A matrícula e a participação não serão condicionadas à apresentação de laudo médico nem à disponibilidade de familiar para acompanhar o estudante.

§ 2º O AEE manterá sua natureza complementar ou suplementar e não substituirá a escolarização comum; sua organização na jornada integral evitará a perda sistemática de componentes e experiências, conforme a regulamentação da Educação Especial.

§ 3º Serão assegurados estudo de caso pedagógico e os planos individualizados previstos na regulamentação vigente, com medidas de acessibilidade e acompanhamento periódico, sem redução automática da jornada por deficiência.

Art. 38. A Secretaria executará plano de adequação e manutenção das condições de oferta, com prioridades definidas por diagnóstico e equidade.

§ 1º O plano abrangerá água potável, saneamento, energia, conforto térmico, ventilação, acessibilidade, espaços educativos, mobiliário, materiais, conectividade com finalidade pedagógica e suporte técnico.

§ 2º A alimentação escolar será planejada pela nutricionista responsável, assegurando os quantitativos, o número de refeições, a qualidade dos cardápios, as necessidades nutricionais, as especificidades alimentares e as demais condições exigidas pelo PNAE e pelas normas nacionais de educação integral. de lanche, isoladamente, não comprova esse cumprimento.

§ 3º O transporte terá rotas e horários compatíveis com a jornada, veículos adequados, acessibilidade e condições de segurança, com atenção às distâncias e às condições do campo.

§ 4º O processo de expansão não dispensará condições essenciais de segurança, higiene, acessibilidade, alimentação e acompanhamento profissional.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 39. A Secretaria manterá plano de formação continuada em serviço, articulado às necessidades das escolas, para gestores, coordenadores, docentes, profissionais de apoio e demais trabalhadores.

§ 1º O plano abordará concepção de educação integral, currículo integrado, direitos da infância, aprendizagem e avaliação, inclusão e AEE, relações étnico-raciais, direitos humanos, territórios, educação digital, proteção e gestão democrática.

§ 2º As escolas organizarão formação interna e planejamento coletivo em articulação com o plano da rede, com avaliação das necessidades e das repercussões na prática.

§ 3º A organização da jornada profissional observará o tempo legal destinado às atividades extraclasse e favorecerá, sempre que possível, maior vinculação dos profissionais a uma unidade de ensino.

Capítulo IX Das disposições finais e transitórias

Art. 40 A comunidade escolar participará das decisões de implantação, revisão do PPP, organização da jornada e avaliação da política, por escutas, reuniões, conselhos escolares e outras instâncias acessíveis.

§ 1º A participação de crianças e adolescentes respeitará sua idade e formas de expressão e valorizará grêmios e coletivos estudantis.

§ 2º A divulgação pública das ações observará a proteção de dados, imagem, privacidade e dignidade dos estudantes.

Art. 41. A Secretaria articulará a política com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e rede de proteção, mediante planejamento conjunto e definição de responsabilidades.

§ 1º A matriz intersetorial de ações identificará serviços e espaços, público atendido, responsáveis, periodicidade, encaminhamentos, medidas de proteção e formas de acompanhamento.

§ 2º As parcerias observarão os instrumentos jurídicos cabíveis, a laicidade, a gratuidade, a acessibilidade, a supervisão pedagógica e a vedação de exploração comercial ou exposição indevida dos estudantes.

Art. 42. A implementação em escolas do campo, indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais respeitará suas normas, culturas, línguas, territorialidades,



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

organização comunitária e calendários, com participação e consultas cabíveis às comunidades.

§ 1º A adequação da jornada considerará distâncias, transporte, condições ambientais e climáticas, sem reduzir os direitos de aprendizagem e a carga aprovada.

§ 2º As turmas multisseriadas serão contempladas com planejamento por anos e necessidades, agrupamentos flexíveis, materiais e apoio docente, sem supressão de

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução CME nº 01, de 14 de agosto de 2023, e seus Anexos I e II.

Monte Santo, 28 de outubro de 2026.

Hilda Dantas dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Anexo I Matriz da Educação Infantil em tempo integral

Organização por campos de experiências e grupos etários. Jornada proposta: 7 horas diárias, 35 horas semanais e 1.400 horas anuais em 200 dias.

Campo de experiências	Bebês 0 a 1 ano e 6 meses	Crianças bem pequenas 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses	Crianças pequenas 4 anos a 5 anos e 11 meses
O eu, o outro e o nós	Vínculos, acolhimento, comunicação e reconhecimento de si e do outro.	Interações, pertencimento, cooperação e expressão de necessidades.	Identidades, diversidade, participação e convivência.
Corpo, gestos e movimentos	Exploração corporal e do espaço com segurança e liberdade de movimento.	Deslocamentos, gestos, brincadeiras corporais e cuidado de si.	Jogos, dança, expressão corporal e autonomia nos cuidados.
Traços, sons, cores e formas	Exploração sensorial de sons, materiais, formas e cores.	Experimentação musical e visual, gestos gráficos e criação.	Criação artística, repertórios musicais e expressão em diferentes materiais.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Campo de experiências	Bebês 0 a 1 ano e 6 meses	Crianças bem pequenas 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses	Crianças pequenas 4 anos a 5 anos e 11 meses
Escuta, fala, pensamento e imaginação	Conversas, cantigas, livros e narrativas com mediação afetiva.	Oralidade, escuta, histórias, faz de conta e aproximação com a cultura escrita.	Narrativas, literatura, expressão de ideias e experiências significativas de leitura e escrita.
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Exploração de objetos, natureza, relações espaciais e rotinas.	Investigação, comparação, organização e observação de mudanças.	Problemas, quantidades, registros, relações e investigação da natureza.

Todos os campos são interdependentes e atravessam a jornada. Não há divisão de carga horária por campo.

Os direitos conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se orientam o planejamento cotidiano.

Organização dos tempos por grupo etário

Dimensão da rotina	Bebês	Crianças bem pequenas	Crianças pequenas
Acolhimento e vínculos	Recepção individual, atenção aos sinais e comunicação com a família.	Transições acolhedoras, objetos de referência e vínculo.	Escuta, conversas e participação na rotina.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dimensão da rotina	Bebês	Crianças bem pequenas	Crianças pequenas
Brincadeiras e experiências	Tempos amplos, exploração sensorial e movimento livre.	Brincadeiras livres e mediadas, arte, literatura e natureza.	Brincadeiras, projetos, investigação e múltiplas linguagens.
Alimentação e higiene	Cuidados individualizados e alimentação conforme idade e orientação técnica.	Apoio para autonomia progressiva e respeito aos ritmos.	Participação nos cuidados, alimentação e hábitos de saúde.
Repouso e bem-estar	Sono conforme necessidade, com supervisão e ambiente seguro.	Repouso flexível; alternativas tranquilas para quem não dorme.	Descanso e propostas tranquilas, sem sono obrigatório.
Duração do atendimento	7h/dia; 35h/semana; 1.400h/ano.	7h/dia; 35h/semana; 1.400h/ano.	7h/dia; 35h/semana; 1.400h/ano.

Parâmetros de organização

1. A unidade elaborará rotina diária que cubra a totalidade do atendimento, com acolhimento, experiências, cuidados, refeições, repouso e saída acompanhados, sem impor tempos idênticos para todos os grupos.
2. Musicalidade, literatura, brincadeiras, artes, jogos, natureza e investigação constituem experiências do currículo de todas as crianças. Sua presença não depende da inscrição em oficinas optativas.
3. Jogos, sequências, padrões, classificações e resolução de situações concretas podem mobilizar pensamento computacional de forma desplugada, sem criação de componente na Educação Infantil.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4. O atendimento será realizado por docentes habilitados, com os apoios necessários. A avaliação ocorrerá por observação e registro, sem notas, exames de seleção ou retenção.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Anexo II Matriz do Ensino Fundamental anos iniciais

Jornada de 7h diárias, 35h semanais e 1.400h anuais. Cargas em horas-relógio de 60 minutos. Cada célula indica semanal / anual, em 40 semanas e 200 dias.

Como ler esta matriz: o Bloco A assegura a formação básica completa. O Bloco B contém acompanhamento de Português e Matemática e oficinas escolhidas pela escola, sem repetir obrigatoriamente os demais componentes. A soma dos dois blocos é de 35h semanais.

Componente ou bloco	1º ano S / A	2º ano S / A	3º ano S / A	4º ano S / A	5º ano S / A
BLOCO A FORMAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA					
Língua Portuguesa	8 / 320	8 / 320	8 / 320	8 / 320	8 / 320
Arte	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40
Educação Física	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40
Matemática	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200
Ciências	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40
História	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40
Geografia	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40
Ensino Religioso ¹	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40
Redação	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40
Subtotal do Bloco A formação básica	20 / 800	20 / 800	20 / 800	20 / 800	20 / 800
BLOCO B PARTE AMPLIADA ACOMPANHAMENTO E OFICINAS					
Acompanhamento de Língua Portuguesa	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200
Acompanhamento de Matemática	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200
Oficinas de escolha da escola ³	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200
Subtotal do Bloco B parte ampliada	15 / 600	15 / 600	15 / 600	15 / 600	15 / 600



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Componente ou bloco	1º ano S / A	2º ano S / A	3º ano S / A	4º ano S / A	5º ano S / A
Jornada escolar total Blocos A e B	35 / 1.400	35 / 1.400	35 / 1.400	35 / 1.400	35 / 1.400

A escolha das oficinas é da escola. Balé, jiu-jítsu, capoeira, coral e demais modalidades são possibilidades; nenhuma escola está obrigada a oferecer todas. As cargas do Bloco B serão cumpridas com as oficinas efetivamente selecionadas, sem exclusão dos componentes do Bloco A.

O acompanhamento de Língua Portuguesa e Matemática complementa o ensino dos respectivos componentes. As oficinas não substituem a formação básica. A escolha de modalidades é flexível; a escola assegura a carga integral a todos os estudantes da turma, com apoios e adaptações.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Anexo III Matriz do Ensino Fundamental anos finais

Jornada de 7h diárias, 35h semanais e 1.400h anuais. Cargas em horas-relógio de 60 minutos. Cada célula indica semanal / anual. Distribuição municipal proposta para deliberação do CME.

Como ler esta matriz: o Bloco A assegura a formação básica completa. O Bloco B contém acompanhamento de Português e Matemática e oficinas escolhidas pela escola, sem repetir obrigatoriamente os demais componentes. A soma dos dois blocos é de 35h semanais.

Componente ou bloco	6º ano S / A	7º ano S / A	8º ano S / A	9º ano S / A
BLOCO A FORMAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA				
Língua Portuguesa	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200
Arte	2 / 80	2 / 80	2 / 80	2 / 80
Educação Física	2 / 80	2 / 80	2 / 80	2 / 80
Língua Inglesa	2 / 80	2 / 80	2 / 80	2 / 80
Matemática	5 / 200	5 / 200	5 / 200	5 / 200
Ciências	3 / 120	3 / 120	3 / 120	3 / 120
História	2 / 80	2 / 80	2 / 80	2 / 80
Geografia	2 / 80	2 / 80	2 / 80	2 / 80
Ensino Religioso	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40
Redação	1 / 40	1 / 40	1 / 40	1 / 40
Subtotal do Bloco A formação básica	25 / 1.000	25 / 1.000	25 / 1.000	25 / 1.000
BLOCO B PARTE AMPLIADA ACOMPANHAMENTO E OFICINAS				
Acompanhamento de Língua Portuguesa	3 / 120	3 / 120	3 / 120	3 / 120
Acompanhamento de Matemática	3 / 120	3 / 120	3 / 120	3 / 120
Oficinas de escolha da escola ³	4 / 160	4 / 160	4 / 160	4 / 160
Subtotal do Bloco B parte ampliada	10 / 400	10 / 400	10 / 400	10 / 400



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Componente ou bloco	6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
	S / A		S / A		S / A		S / A	
Jornada escolar total Blocos A e B	35	/	35	/	35	/	35	/
	1.400		1.400		1.400		1.400	

A escolha das oficinas é da escola. Balé, jiu-jítsu, capoeira, coral e demais modalidades são possibilidades; nenhuma escola está obrigada a oferecer todas. As cargas do Bloco B serão cumpridas com as oficinas efetivamente selecionadas, sem exclusão dos componentes do Bloco A. A formação básica é mantida em todos os anos. O acompanhamento pedagógico garante atenção a Português e Matemática; as oficinas ampliam as experiências formativas. A redistribuição interna das oficinas não dispensa planejamento, profissionais adequados, acessibilidade e acompanhamento.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Anexo IV Quadro de experiências integradoras

Eixo	Exemplos de experiências	Integração e requisitos
Acompanham ento pedagógico e letramentos	Leitura literária; produção de textos; jornal e rádio escolar; desafios matemáticos; resolução de problemas; estudos orientados.	Diagnóstico, objetivos por ano, recuperação paralela e acompanhamento da progressão; sem treinamento exclusivo para provas.
Artes culturas e patrimônio	Coral, balé, iniciação musical, banda, teatro, dança, artes visuais, audiovisual, artesanato e estudo das memórias e patrimônios locais.	Valorizar culturas afro-brasileiras, indígenas e do território; garantir diversidade e acessibilidade; não restringir a datas comemorativas.
Práticas corporais esporte e lazer	Jiu-jítsu, capoeira, jogos cooperativos, brincadeiras culturais, atletismo, ginástica, esportes, xadrez e atividades ao ar livre.	Respeitar idade, condições de saúde, acessibilidade e segurança; garantir participação sem seleção por desempenho.
Investigação científica e socioambienta l	Horta, estudo da água e do solo, biodiversidade da Caatinga, mudanças climáticas, feiras de ciências e matemática, projetos de robótica adequados à idade.	Articular Ciências, Matemática, Geografia e outras áreas; assegurar experimentação segura e registros de investigação.
Educação digital e midiática	Pensamento computacional desplugado, programação adequada à idade, leitura crítica de mídias, produção de conteúdos, privacidade e segurança.	Articular ao componente de Educação Digital e Computação. Na Educação Infantil, integrar experiências concretas aos campos, sem grade disciplinar.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Eixo	Exemplos de experiências	Integração e requisitos
Cidadania convivência e educação financeira	Assembleias, participação estudantil, mediação de conflitos, direitos humanos, consumo responsável, orçamento, cooperativismo e projetos solidários.	Transversal a todos os eixos; sem proselitismo, exploração comercial ou atribuição de carga adicional sobre tempos já contabilizados.

Regras de oferta e registro

Os eixos deste quadro organizam possibilidades de oficinas; não constituem blocos obrigatórios com carga própria. A escola selecionará as modalidades no PPP e no plano anual, considerando sua realidade, a escuta da comunidade e a diversidade de experiências. Não há obrigação de oferecer todas as oficinas ou contemplar cada eixo como oficina específica. O acompanhamento de Língua Portuguesa e Matemática mantém as cargas próprias dos Anexos II e III. As oficinas selecionadas integram a jornada dos estudantes, com alternativas acessíveis e apoios necessários.

O diário ou instrumento equivalente registrará turma, datas, duração, objetivos, conteúdos e experiências, profissionais responsáveis, frequência e acompanhamento. As atividades externas terão registro do local, deslocamento supervisionado, medidas de segurança e comunicação às famílias.